



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Lei Municipal nº 1.378/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;



- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Art. 29 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente 2017/2020

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 16 de Junho de 2020

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	23.530.736,61	0,0034	144,9854	20.046.288,08	0,0029	123,5159	-3.484.448,53	-14,8081
Receita Primária (I)	22.268.269,11	0,0032	137,2067	18.356.485,06	0,0026	113,1041	-3.911.784,05	-17,5666
Despesa Total	23.530.736,65	0,0034	144,9854	16.185.246,77	0,0023	99,7259	-7.345.489,88	-31,2166
Despesa Primária (II)	22.983.424,15	0,0033	141,6131	15.862.480,57	0,0023	97,7372	-7.120.943,58	-30,9830
Resultado Primária (III) = (I - II)	-715.155,04	0,0000	-4,4065	2.494.004,49	0,0006	15,3669	3.209.159,53	-448,7362
Resultado Nominal	1.172.111,98	0,0002	7,2220	9.373.693,95	0,0013	57,7563	8.201.581,97	699,7268
Dívida Pública Consolidada	5.118.707,34	0,0007	31,5391	-5.014.041,78	-0,0007	-30,8942	-10.132.749,12	-197,9552
Dívida Consolidada Líquida	-4.372.760,51	-0,0006	-26,9429	9.373.693,95	0,0013	57,7563	13.746.454,46	-314,3656

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2021

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.571.450,00	23.000.000,00	1,898	26.615.000,00	15,717	27.613.062,51	3,750	28.579.519,77	3,500	29.579.802,92	0,035	
Receita Primária (I)	21.360.450,00	21.776.025,00	1,945	23.885.000,00	9,684	24.780.687,51	3,750	25.648.011,64	3,500	26.545.692,01	0,035	
Despesa Total	22.571.450,00	23.000.000,00	1,898	26.615.000,00	15,717	27.613.062,51	3,750	28.579.519,77	3,500	29.579.802,92	0,035	
Despesa Primária (II)	22.046.450,00	22.656.241,00	2,765	26.217.000,00	15,716	27.200.137,51	3,750	28.152.142,40	3,500	29.137.467,32	0,035	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-686.000,00	-880.216,00	28,311	-2.332.000,00	164,935	-2.419.450,00	3,750	-2.504.130,76	3,500	-2.591.775,31	0,035	
Resultado Nominal	-9.143.468,14	1.172.111,98	-112,819	-616.935,82	-152,635	-589.941,75	-4,375	-915.698,36	55,218	-1.252.856,46	0,368	
Dívida Pública Consolidada	2.142.525,12	5.118.707,34	138,910	5.131.139,80	0,242	5.104.305,45	-0,523	4.977.847,49	-2,477	4.846.963,49	-0,026	
Dívida Consolidada Líquida	-5.282.892,96	-4.372.760,51	-17,227	-6.175.107,78	41,217	10.420.061,40	-268,743	11.089.872,21	6,428	11.783.126,39	0,062	

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.599.473,68	21.061.788,87	-2,489	23.322.634,11	10,734	26.615.000,00	14,116	26.615.000,07	0,000	26.615.000,03	0,000	
Receita Primária (I)	20.440.622,00	19.940.958,31	-2,444	20.930.344,38	4,961	23.885.000,00	14,116	23.885.000,07	0,000	23.885.000,03	0,000	
Despesa Total	21.599.473,68	21.061.788,87	-2,489	23.322.634,11	10,734	26.615.000,00	14,116	26.615.000,07	0,000	26.615.000,03	0,000	
Despesa Primária (II)	21.097.081,33	20.746.998,46	-1,659	22.973.868,06	10,733	26.217.000,00	14,116	26.217.000,08	0,000	26.217.000,02	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-656.459,33	-806.040,15	22,786	-2.043.523,68	153,526	-2.332.000,00	14,116	-2.332.000,00	0,000	-2.331.999,98	0,000	
Resultado Nominal	-8.749.730,27	1.073.338,04	-112,267	-540.618,76	-150,368	-568.618,55	5,179	-852.754,42	49,969	-1.127.281,84	0,321	
Dívida Pública Consolidada	2.050.263,27	4.687.353,62	128,622	4.496.400,38	-4,073	4.919.812,48	9,416	4.635.676,61	-5,775	4.361.149,18	-0,059	
Dívida Consolidada Líquida	-5.055.399,96	-4.004.267,76	-20,792	-5.411.225,97	35,136	10.043.432,67	-285,604	10.327.568,55	2,829	10.602.095,97	0,026	

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado Acumulado	7.404.354,59	100,00	4.998.146,34	100,00	3.350.703,88	100,00
TOTAL	7.404.354,59	100,00	4.998.146,34	100,00	3.350.703,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.834.017,24	100,00	7.688.345,66	100,00	4.304.011,14	100,00
TOTAL	9.834.017,24	100,00	7.688.345,66	100,00	4.304.011,14	100,00

José Lúcio Campos

Prefeito

Fernanda Graciela da Silva

Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos

Controlador Interno



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.855,35	144.990,00	144.990,00
Alienação de Bens Móveis	28.855,35	144.990,00	144.990,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2017 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	173.845,35	144.990,00	144.990,00

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2021

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.105.387,51
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	107.325,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	998.062,51
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	998.062,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	998.062,51

José Lúcio Campos

Prefeito

Fernanda Graciela da Silva

Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos

Controlador Interno



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO: - 2021

Entidade : Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Risco: Outros Passivos Contingentes

Valor

45.000,00

Providência

Valor da Providência

Passivo Contingente

45.000,00

Total das Providências

45.000,00



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO: - 2021

Entidade : FUNDOPREV

Risco: Outros Passivos Contingentes

Valor: 1.050.500,00

Providência

Valor da Providência

Passivo Contingente

1.050.500,00

Total das Providências: 1.050.500,00

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 001 - Representação Política e S. do Executivo

Objetivo : Visa a adoção de medidas para a representação política, bem como social, do poder executivo municipal, nas relações com os municípios, entidades de classes e associações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Gabinete do Prefeito	Percentual	10,00 %
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	7,69 %
2006	Atividades de Recepção, Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	%
2007	Manutenção de Telefonia Móvel para o Gabinete do Prefeito	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 002 - Coordenadoria de Direção e Assessoria

Objetivo : Coordenadoria de Direção e Assessoria

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Aquisição de Equipamentos Diversos para Coordenadoria	Percentual	%
2130	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 003 - Processos Administrativos e Judiciais

Objetivo : Processos Administrativos e Judiciais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 004 - Processo Judiciário

Objetivo : Processo Judiciário

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2009	Manutenção das Ações Judiciárias	Percentual	49,02 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 005 - Gestão de Recursos Humanos

Objetivo : Gestão de Recursos Humanos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1083	Aquisição de Máquinas e Equip. p/ Atividades de Recursos Humanos	Percentual	22,22 %
2011	Manutenção das Atividades da Seção de Pessoal	Percentual	%
2132	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **006 - Gestão de Patrimônio e Compras**

Objetivo : Gestão de Patrimônio e Compras

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Patrimônio e Compras	Percentual	%
2013	Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio e Compras.	Percentual	%
2019	Custeio de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	%
2020	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **007 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Visa apoiar a administração pública através de métodos, técnicas e práticas visando uma melhor prestação do serviço público

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1007	Ampliação e Reforma do Prédio de Prefeitura	Percentual	%
1008	Aquisição de Equipamentos para Serviços Gerais da Administração	Percentual	2,94 %
1009	Construção / Ampliação de Garagem - Depósito para Prefeitura	Percentual	%
2006	Atividades de Recepção, Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	%
2014	Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais	Percentual	28,30 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 008 - Desenvolvimento Regionalizado

Objetivo : Desenvolvimento Regionalizado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2016	Contribuições Correntes a Associações Regionais - AMM	Percentual	26,67 %
2138	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 009 - Apoio a Segurança Pública

Objetivo : Apoio a Segurança Pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2019	Custeio de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	33,58 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 011 - Postagens de Correspondências

Objetivo : Postagens de Correspondências

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2021	Manutenção da Postagem de Correspondências	Percentual	26,67 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 012 - Telefonia

Objetivo : Telefonia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1010	Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Telefonia	Percentual	%
2022	Manutenção das Atividades da Telecomunicações	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 013 - Divulgação Oficial

Objetivo : Divulgação Oficial

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2023	Manutenção da Divulgação Oficial	Percentual	25,55 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 014 - Radiodifusão

Objetivo : Radiodifusão

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1011	Equipamentos Diversos para Radiofusão	Percentual	%
2024	Manutenção das Atividades de Radiofusão	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 015 - Fiscalização de Tributos

Objetivo : Fiscalização de Tributos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Aquisição de Equipamentos para Tributação e Fiscalização	Percentual	20,00 %
2025	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização	Percentual	23,80 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 016 - Administração de Recursos Públicos

Objetivo : Administração de Recursos Públicos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Diversos Para Seção de Tesouraria	Percentual	50,00 %
2027	Manutenção das Atividades Seção de Tesouraria	Percentual	50,00 %
2028	Manutenção dos Juros da Dívida	Percentual	%
2029	Amortização da Dívida Contratada	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 017 - Planejamento e Execução Orçamentária

Objetivo : Planejamento e Execução Orçamentária

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1013	Equipamentos Diversos para o Planejamento e Execução Orçamentária	Percentual	18,48 %
2026	Manutenção das Atividades do Planejamento e Execução Orçamentária	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 018 - Controladoria Interna

Objetivo : Controladoria Interna

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Controle Interno	Percentual	18,18 %
2099	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Percentual	32,83 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **019 - Ensino Fundamental Geral**

Objetivo : Adoção de medidas visando uma maior eficiência e qualidade do ensino fundamental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1015	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	Percentual	40,00 %
1016	Aquisição Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental	Percentual	10,38 %
1017	Amortização da Dívida Interna	Percentual	%
1074	Construção de Centro Educacional Esportivo e Recreativo	Percentual	%
2034	Contribuições a Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental	Percentual	%
2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral	Percentual	48,08 %
2126	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Pré Escolar	Percentual	33,33 %
2127	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Creche	Percentual	33,33 %
2143	Manutenção Atividades do Ensino Especial	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **020 - Transporte Escolar - 1º Grau**

Objetivo : Adoção de medidas para uma maior qualidade eficiência e segurança do transporte escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1018	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para Transporte Escolar	Percentual	24,56 %
1019	Amortização de Operação de Crédito	Percentual	%
2036	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	19,27 %
2037	Juros e Encargos sobre Operação de Crédito	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 021 - Execução do FUNDEB

Objetivo : Adoção de medidas visando à uma melhor execução do fundo de natureza contábil, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1024	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos - FUNDEB 40%	Percentual	19,44 %
2042	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	Percentual	24,12 %
2043	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 022 - Educação de Jovens e Adultos

Objetivo : Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1022	Aquisição de Equipamentos para Educação de Jovens e Adultos - EJA	Percentual	25,00 %
2040	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 023 - Transporte Escolar de Nível Superior

Objetivo : Visa adoção de medidas que visem a uma prestação de serviço de transporte escolar de nível superior, com vistas à segurança e qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1023	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Ensino Superior	Percentual	5,56 %
2041	Manutenção das Atividades do Transporte para Ensino Superior	Percentual	12,29 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **024 - Promoção e Difusão Cultural**

Objetivo : Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, das atividades literárias e apoio às entidades envolvidas. ...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1059	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Cultura	Percentual	21,43 %
1060	Construção, Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal	Percentual	%
1067	Recuperação de Lagoas Municipais	Percentual	%
2089	Manutenção das Atividades da Cultura	Percentual	12,50 %
2090	Manutenção de Eventos e Festividades	Percentual	50,00 %
2091	Manutenção das Festividades de Nossa Senhora do Rosário	Percentual	38,97 %
2092	Manutenção de Festividades do Padroeiro Municipal	Percentual	36,37 %
2093	Manutenção de Outros Eventos Cívicos	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **025 - Desporto Amador Geral**

Objetivo : Incentivar a prática de esportes, bem como meio de integração social.

...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1061	Obras de Cobertura do Estádio Municipal	Percentual	%
1062	Aquisição de Equipamentos para o Desporto Amador	Percentual	21,74 %
1063	Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo	Percentual	%
2094	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	Percentual	28,30 %
2095	Transferências a Entidades Desportivas	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 026 - Atividades de Lazer e Turismo

Objetivo : Promover o desenvolvimento do lazer e turismo sustentável local, promovendo a democratização ao acesso ao turismo e lazer potencializando o desenvolvimento de projetos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1064	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Áreas de Lazer	Percentual	%
1065	Construção, Ampliação e Reforma de Áreas de Lazer	Percentual	%
1066	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Percentual	%
1067	Recuperação de Lagoas Municipais	Percentual	8,33 %
1068	Obras e Implementos do Turismo	Percentual	50,00 %
1069	Aquisição de Equipamentos para as Atividades de Lazer e Turismo	Percentual	%
2096	Manutenção das Atividades da Seção do Lazer	Percentual	18,18 %
2097	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 027 - Previdência Social - Educação - Art. 212 CF

Objetivo : Previdência Social - Educação - Art. 212 CF

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2031	Obrigações Tributárias e Contributivas	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 029 - Administração de Saúde Pública

Objetivo : Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais em unidade de saúde adequada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1026	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração da Saúde	Percentual	10,71 %
2050	Manutenção das Atividades da Administração da Saúde Pública	Percentual	12,50 %
2107	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 030 - Atenção Básica, Alimentação e Nutrição

Objetivo : Prática de atividade e programas essenciais relativos á alimentação e nutrição da população local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2051	Doações a Desnutridos, Carentes e Necessitados	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **031 - Assistência Médica e Odontológica**

Objetivo : Visa promover a população de recursos médicos e odontológicos essenciais as pessoas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1027	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Percentual	30,54 %
1029	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Atendimento de Urgência	Percentual	2,60 %
1030	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Médica e Odontológica	Percentual	12,09 %
1031	Construção, Ampliação e Reforma de Laboratório de Análises Clínicas	Percentual	%
1077	Aquisição de Máquinas, Equipamentos Permanente e Veículos para o CAF	Percentual	%
1078	Construção, Ampliação e Reforma do CAF - Centro de Atend. Farmacêutico	Percentual	%
2052	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	%
2054	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica	Percentual	%
2105	Manutenção do Programa Mais Médicos	Percentual	27,14 %
2117	CISASF - Contrato de Rateio	Percentual	%
2119	CIAS - Contrato de Rateio	Percentual	%
2123	Manutenção das Atividades do CAF - Centro de Atendimento farmacêutico	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 032 - Programa de Saúde da Família - PSF

Objetivo : Adoção do programa de saúde da família essencial à promoção da saúde da população local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1028	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para o PSF	Percentual	22,43 %
2053	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 033 - Coordenação da Fisioterapia

Objetivo : Coordenação da Fisioterapia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1032	Equipamentos Diversos para Fisioterapia	Percentual	24,63 %
1080	Construção e Ampliação da Clínica de Fisioterapia	Percentual	1,26 %
2056	Manutenção das Atividades da Fisioterapia	Percentual	20,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 034 - Controle de Doenças Transmissíveis

Objetivo : Controle de Doenças Transmissíveis

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1033	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Vigilância Sanitária	Percentual	5,76 %
1079	Aquisição de Máquinas, Equip. e Veículos para a Vigilância em Saúde	Percentual	4,72 %
2058	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	16,67 %
2106	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 035 - Prevenção e Combate a Epidemia

Objetivo : Prevenção e Combate a Epidemia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2057	Manutenção das Atividades de Combate a Epidemia	Percentual	%
2122	Manutenção das Atividades de Combate a Endemias	Percentual	33,33 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 036 - Administração de Assistência Social

Objetivo : Administração de Assistência Social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1075	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Assistência Social	Percentual	%
1088	Aquisição de Máq., Equip. e Mat. Permanentes Seção de Assist. Social	Percentual	%
2059	Manutenção das Atividades Administrativas da Assistência Social	Percentual	%
2139	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 037 - Gestão de Política de Assistência Social

Objetivo : Coordenar a gestão do SUAS, tendo em vista as diretrizes de primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Aquisição de Equipamentos para Gestão Política de Assistência Social	Percentual	%
2060	Manutenção das Atividades da Assistência Social	Percentual	%
2063	Manutenção dos Recursos do Piso Mineiro - FEAS	Percentual	4,44 %
2064	Manutenção da Proteção Social Básica	Percentual	50,00 %
2065	Doações de Cestas Básicas	Percentual	%
2066	Auxílio Funeral	Percentual	%
2067	Auxílio a Transporte de Pessoas e Mudanças	Percentual	%
2069	Manutenção das Atividades da Gestão Política de Assistência Social	Percentual	%
2070	Manutenção das Atividades dos Conselhos Sociais	Percentual	7,14 %
2071	Manutenção do Projeto Banco Traveesia	Percentual	%
2072	Manutenção das Atividades do CRAS	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 038 - Execução de Programas - CRAS

Objetivo : Execução de Programas - CRAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1040	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o CRAS	Percentual	25,25 %
1041	Construção, Ampliação e Reforma da Unidade do CRAS	Percentual	25,00 %
2072	Manutenção das Atividades do CRAS	Percentual	25,00 %
2121	Manutenção de Horta Comunitária	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 039 - Conselho Tutelar

Objetivo : Conselho Tutelar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1038	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Conselho Tutelar	Percentual	%
1091	Visibilizações das Atividades com a Infância e Adolescência	Percentual	50,00 %
2062	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e CMDCA	Percentual	%
2142	Manutenção das Atividades com a Infância e Adolescência	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 040 - Previdência Social

Objetivo : Previdência Social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2012	Custeio do PASEP	Percentual	24,16 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **041 - Sistema de Água e Esgoto**

Objetivo : Visa a criação, recuperação e ampliação da rede de saneamento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1054	Construção e Ampliação de Redes de Esgoto Sanitário	Percentual	%
1055	Aquisição de Equipamentos para a Rede de Esgoto e Água Pluvial	Percentual	%
1092	Viabilização dos Sistemas de Redes de Água e Esgoto	Percentual	50,00 %
2086	Manutenção das Atividades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 042 - Administração, Planej. e Projetos Urbanos

Objetivo : Administração, Planej. e Projetos Urbanos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2085	Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 043 - Fiscalização Urbana

Objetivo : Fiscalização Urbana

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1043	Aquisição de Equipamentos para a Fiscalização	Percentual	%
2075	Manutenção das Atividades da Fiscalização do Código de Posturas	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

Objetivo : Recuperação e pavimentação das ruas e avenidas do município para uma melhor urbanização.

...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1056	Pavimentação/Recapeam. de Ruas, Av. e Construção e Recup. Meios Fios	Percentual	%
1081	Pavimentação/Recapeam. Ruas, Av. Const. e Recup. Meio Fios e Bueiros	Percentual	29,41 %
2087	Manutenção das Atividades de Pavimentação	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 045 - Recuperação, Const. e Cons. de Rodovias

Objetivo : Recuperar, construir e reconstruir as rodovias municipais essenciais ao bem estar e circulação do população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1058	Construção de Estradas, Pontes e Mata-Burros	Percentual	%
2088	Manutenção dos Recursos da CIDE	Percentual	15,79 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **046 - Fomento ao Agricultor**

Objetivo : Incentivar a prática da agricultura através de programas de incentivo e apoio ao homem do campo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1050	Aquisição de Maquinas e Equipamentos para Agricultura	Percentual	44,78 %
1051	Aquisição de Tratores e Implementos	Percentual	%
2081	Transferência de Contribuições a EMATER	Percentual	24,59 %
2082	Manutenção das Atividades da Agricultura	Percentual	41,24 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 047 - Gestão de Meio Ambiente

Objetivo : Gestão de Meio Ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1070	Maquina, Equipamentos, Veículos Diversos para o Meio Ambiente	Percentual	12,23 %
2098	Manutenção das Atividades com o Meio Ambiente	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 049 - Ação Legislativa

Objetivo : Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Câmara Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1002	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Percentual	27,56 %
2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	27,56 %
2002	Manutenção de Despesas de Viagens dos Agentes Políticos	Percentual	27,56 %
2003	Manutenção das Atividades com Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	13,81 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 053 - Limpeza Pública e Remoção de Lixo

Objetivo : Adoção de medidas práticas para a limpeza pública, renovação consciente do lixo e práticas educativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1044	Construção, Ampliação e Reformas no Aterro Sanitário	Percentual	%
1045	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos para a Limpeza Pública	Percentual	6,67 %
2076	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública e Remoção do Lixo	Percentual	39,35 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 054 - Serviços Funerários

Objetivo : Serviços Funerários

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1046	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Percentual	30,99 %
2077	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários	Percentual	20,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **055 - Parques, Jardins e Canteiros**

Objetivo : Implantar, ampliar e manter parques e jardins inclusive arborizar vias públicas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1047	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Canteiros	Percentual	20,00 %
2078	Manutenção das Atividades de Parques, Praças e Jardins	Percentual	19,51 %
2079	Despesas com Aquisição e Distribuição de Mudas	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 056 - Extensão e Conservação de Iluminação Pública

Objetivo : Ampliação e conservação da rede de iluminação pública, visando o bem estar da população e segurança pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1048	Ampliação de Rede de Iluminação Pública	Percentual	18,75 %
2080	Manutenção das Atividades de Iluminação Pública	Percentual	34,49 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 057 - Creche

Objetivo : Creche

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1020	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para Creche	Percentual	25,00 %
2038	Manutenção das Atividades de Centro Municipal de Educação Infantil	Percentual	15,63 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 058 - Previdência Social a Segurados - Câmara

Objetivo : Previdência Social a Segurados - Câmara

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2004	Manutenção das Atividades de Previdência do Regime Estatutário	Percentual	27,43 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **061 - Administração e Controle da Frota**

Objetivo : Visa o uso consciente da frota de veículos do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1052	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos para o Transporte Rural	Percentual	%
1082	Aquisição de Maquinas, Equip. e Veículos para o Transporte - Frotas.	Percentual	12,20 %
2083	Manutenção das Atividades do Transporte Rural	Percentual	%
2084	Manutenção e Controle dos Transporte - Frotas	Percentual	34,05 %
2131	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 065 - Administração de Educação - Não Vinculados

Objetivo : Administração de Educação - Não Vinculados

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2030	Manutenção das Atividades da Administração da Educação	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 066 - Educação Infantil

Objetivo : Educação Infantil

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1021	Aquisição de Equipamentos para Pró-Infância	Percentual	7,69 %
2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Percentual	%
2128	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	Percentual	36,36 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 067 - Gerenciamento de Recursos Vinculados a Educação

Objetivo : Gerenciamento de Recursos Vinculados a Educação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1025	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos - Recursos QESE	Percentual	0,47 %
2045	Ensino Básico - Recursos QESE	Percentual	2,33 %
2046	Transporte Escolar - Recursos QESE	Percentual	50,00 %
2047	Transporte Escolar - Recursos PNATE	Percentual	4,35 %
2048	Ensino Básico - Recursos PDDE	Percentual	35,82 %
2049	Demais Recursos do FNDE	Percentual	26,67 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 068 - Gestão da Política Habitacional

Objetivo : Gestão da Política Habitacional

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1035	Construção e Recuperação de Casas Habitacionais Rurais para Carentes	Percentual	%
1036	Construção e Recuperação de Casas Habitacionais Urbanas para Carentes	Percentual	%
1037	Construção e Recuperação de Unidades Sanitárias	Percentual	%
1090	Viabilização de Habitações	Percentual	50,00 %
2061	Doações de Serviços e Materiais de Construção	Percentual	%
2141	Manutenções das Viabilizações Habitacionais	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 069 - Gestão do IGD

Objetivo : Gestão do IGD

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1042	Aquisição de Máquinas e Equipamentos com Recursos do IGDM	Percentual	25,00 %
1076	Aquisição de Materiais, Equipamentos Permanentes e Veículos IGD SUAS	Percentual	11,54 %
2073	Manutenção do IGDM - Índice de Gestão Descentralizada	Percentual	33,54 %
2074	Manutenção do IGD SUAS	Percentual	24,72 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 071 - Programa Brasil Carinhoso - FNDE

Objetivo : Crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3511	Equipamentos Diversos para o programa Brasil Carinhoso	Percentual	2,86 %
4371	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Percentual	4,35 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **072 - Merenda Escolar Geral**

Objetivo : Educação Básica, EJA, Educação Infantil e Creche.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2033	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Percentual	30,46 %
2124	Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escolar	Percentual	33,33 %
2125	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Especial	Percentual	23,53 %
4373	Manutenção da Merenda Escolar - EJA	Percentual	19,42 %
4374	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil	Percentual	%
4375	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	Percentual	28,92 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 073 - Gestão do Aterro Sanitário

Objetivo : Adoção de medidas práticas para a limpeza pública, renovação consciente do lixo e práticas educativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1089	Viabilização de Aterro Sanitário	Percentual	50,00 %
2113	Transferência ao CIAS - Centro Oeste	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 074 - Gestão de Almoхарifado

Objetivo : Gestão de Almoхарifado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1084	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Almoхарifado	Percentual	50,00 %
2133	Manutenção das Atividades da Seção de Almoхарifado	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 075 - Gestão de Patrimônio

Objetivo : Gestão de Patrimônio

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1085	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Patrimônio	Percentual	50,00 %
2134	Manutenção das Atividades da Seção Patrimônio	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 076 - Gestão de Licitações

Objetivo : Gestão de Licitações

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1086	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Licitações	Percentual	50,00 %
2135	Manutenção das Atividades da Seção de Licitação	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 077 - Gestão de Compras

Objetivo : Gestão de Compras

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1087	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Compras	Percentual	50,00 %
2136	Manutenção das Atividades da Seção de Compras	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 079 - Manutenção do Transportes

Objetivo : Transporte

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2137	Manutenção das Atividades em Vias Municipais	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 080 - Programa de Previdência

Objetivo : Programa de Previdência

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2108	MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	Percentual	33,17 %
2109	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	Percentual	%
2110	MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO TESOIRO MUNICIPAL	Percentual	27,56 %
2111	MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO RPPS	Percentual	25,51 %
2112	MAN. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	Percentual	33,31 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 111 - Extensão Rural

Objetivo : Extensão Rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1049	Construção, Ampliação e Reforma de Parques de Exposições	Percentual	40,94 %
1065	Construção, Ampliação e Reforma de Áreas de Lazer	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 113 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Objetivo : Rateio pela Participação em Consórcio Público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2115	COMASF - Contrato de Rateio	Percentual	3,86 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 114 - Política de Emprego e Renda

Objetivo : Incentivo a geração de emprego e renda

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2129	Manutenção das Atividades do Programa de Emprego e Renda	Percentual	%



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **115 - Administração, Planej. e Projetos**

Objetivo : Administração, Planej. e Projetos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1053	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Planejamento Urbano	Percentual	%
2130	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **116 - Atividades de Turismo**

Objetivo : Atividades de Turismo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2097	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	50,00 %



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Reserva de Contingência

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	20,74 %

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 11737710-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	13.983.903,45	0,00
2019	15.202.979,19	8,72
2020	21.237.682,83	39,69
2021	22.034.095,95	3,75
2022	22.805.289,37	3,50
2023	23.603.474,45	3,50

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	8.662.704,22	0,00
2019	9.149.313,54	5,62
2020	11.895.650,04	30,02
2021	12.341.736,92	3,75
2022	12.773.697,76	3,50
2023	13.220.777,15	3,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	36.654,06	0,00
2019	27.975,23	-23,68
2020	46.000,00	64,43
2021	47.725,00	3,75
2022	49.395,37	3,50
2023	51.124,22	3,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	5.284.545,17	0,00
2019	6.025.690,42	14,02
2020	9.296.032,79	54,27
2021	9.644.634,03	3,75
2022	9.982.196,24	3,50
2023	10.331.573,08	3,50

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	1.567.013,72	0,00
2019	982.267,58	-37,32
2020	4.281.817,17	335,91
2021	4.442.385,31	3,75
2022	4.597.868,81	3,50
2023	4.758.794,22	3,50

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.279.606,83	0,00
2019	687.476,61	-46,27
2020	3.929.817,17	471,63
2021	4.077.185,31	3,75
2022	4.219.886,81	3,50
2023	4.367.582,84	3,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	287.406,89	0,00
2019	294.790,97	2,57
2020	352.000,00	19,41
2021	365.200,00	3,75
2022	377.982,00	3,50
2023	391.211,38	3,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.095.500,00	0,00
2021	1.136.581,25	3,75
2022	1.176.361,59	3,50
2023	1.217.534,25	3,50

José Lúcio Campos
PrefeitoFernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Art. 53, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000 - Anexo IX
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Semestre
Exercício 2019

RESULTADO PRIMÁRIO

	PREVISÃO ANUAL				REALIZAÇÃO				PERÍODO EXERCÍCIO ANTERIOR	
	ATUALIZADA	DO SEMESTRE		ATÉ O SEMESTRE		NO SEMESTRE		ATÉ O SEMESTRE		
		ATÉ O SEMESTRE	NO SEMESTRE	ATÉ O SEMESTRE	NO SEMESTRE	ATÉ O SEMESTRE	NO SEMESTRE			
RECEITAS FISCAIS										
RECEITA CORRENTES	20.932.475,76	10.795.682,42	21.591.365,00	11.343.192,27	20.932.475,76	16.941.017,57				
RECEITAS DE CAPITAL	591.471,63	1.593.857,42	3.187.715,00	362.559,63	591.471,63	810.840,00				
SUBTOTAL	21.523.947,39	12.389.539,84	24.779.080,00	21.705.751,90	21.523.947,39	17.751.857,57				
(-) DEDUÇÕES	4.160.852,64	1.998.027,52	3.996.055,00	2.097.916,46	4.160.852,64	3.444.544,92				
Receitas de Operações de Créditos										
Receitas de Privatizações										
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.660.947,67	596.550,00	1.193.100,00	872.032,19	1.660.947,67	1.108.949,01				
Retorno de Operações de Crédito										
Alienação de Bens	28.855,35	15.437,48	30.875,00	28.855,35	28.855,35	144.990,00				
DEDUÇÕES DAS RECEITAS - EXCETO FUNDEB	65.224,38			65.224,38	65.224,38	48.951,18				
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.471.049,62	1.386.040,04	2.772.080,00	1.197.028,92	2.471.049,62	2.190.605,91				
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	17.363.094,75	10.391.512,32	20.783.025,00	9.607.835,44	17.363.094,75	14.307.312,65				
DESPESAS FISCAIS										
DESPESAS CORRENTES	18.102.199,97	9.051.099,98	18.102.199,97	8.566.204,61	15.101.977,51	13.881.889,33				
(-) Juros e Encargos da Dívida	28.680,41	14.340,20	28.680,41	12.533,94	27.975,23	36.654,06				
SUBTOTAL	18.073.519,56	9.036.759,78	18.073.519,56	8.553.670,67	15.074.002,28	13.845.235,27				
DESPESAS DE CAPITAL	4.042.325,40	2.021.162,70	4.042.325,40	630.534,65	802.481,87	963.231,17				
(-) Deduções	296.184,37	148.092,18	296.184,37	149.202,32	294.790,97	287.406,89				
Amortização de Dívida	296.184,37	148.092,18	296.184,37	149.202,32	294.790,97	287.406,89				
Concessão de Empréstimos										
Aquisição de Título de Capital já Integralizado										
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	21.819.660,59	10.909.830,29	21.819.660,59	9.035.003,00	15.581.693,18	14.521.059,55				
RESULTADO	-21.754.436,21	-10.909.830,29	-21.819.660,59	-8.969.778,62	-15.516.468,80	-14.472.108,37				
RESULTADO	-19.348.610,97	-9.523.790,25	-19.047.580,59	-7.837.974,08	-13.110.643,56	-12.330.453,64				
RESULTADO	-4.456.565,84	-518.317,97	-1.036.635,59	572.832,44	1.781.401,57	-213.746,90				

RESULTADO NOMINAL

	SALDO				RESULTADO NOMINAL					
	EXERCÍCIO ANTERIOR	SEMESTRE ANTERIOR		SEMESTRE ATUAL		NO SEMESTRE		ATÉ O SEMESTRE		
		SEMESTRE ANTERIOR	NO SEMESTRE	SEMESTRE ANTERIOR	NO SEMESTRE	SEMESTRE ATUAL	NO SEMESTRE	SEMESTRE ATUAL	NO SEMESTRE	
(I) Dívida Consolidada	5.277.337,53	5.131.748,88	483.948,14	5.014.041,78	5.014.041,78	-117.707,10	5.014.041,78	-263.295,75		
(-) Disponibilidade de Caixa	156.579,31	483.948,14	12.271.819,92	1.168.847,57	1.168.847,57	684.899,43	1.168.847,57	1.012.268,26		
(-) Aplicações Financeiras	10.537.636,39	12.271.819,92	243.970,30	12.834.342,29	12.834.342,29	562.522,37	12.834.342,29	2.296.705,90		
(-) Ativo Realizável	246.803,96	243.970,30	21.753,14	467.642,05	467.642,05	223.671,75	467.642,05	220.838,09		
(+) Restos a Pagar Processados	178.833,39	21.753,14	83.096,18	61.343,04	83.096,18	61.343,04	83.096,18	-95.737,21		
(II) Dívida Consolidada Líquida	-5.484.848,74	-7.846.236,34	-7.846.236,34	-9.373.693,95	-9.373.693,95	-1.527.457,61	-9.373.693,95	-3.888.845,21		
(III) Receita de Privatizações										
(IV) Dívida Fiscal Líquida (II - III)	-5.484.848,74	-7.846.236,34	-7.846.236,34	-9.373.693,95	-9.373.693,95	-1.527.457,61	-9.373.693,95	-3.888.845,21		



Art. 53, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000 - Anexo IX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Semestre
Exercício 2019

	NOME	C.P.F.	C.R.C
Prefeito	José Lúcio Campos	659.412.688-15	
Contador	Fernanda Graciela da Silva	104.021.406-13	117377/O-1
Controle Interno	Sandra de Oliveira Campos	077.708.966-14	



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo XVI - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Página: 2 de 2

Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

TÍTULOS	QTDE	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
			INSCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	CANCELADO	BAIXA	QTDE	VALOR
	2.979	5.277.337,53	0,00	31.836,19	340,97	294.790,97	2887	5.014.041,78
TOTAL								

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Controlador Interno

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
	1.0.0.00.0.0	16.941.017,57	20.932.475,76	24.544.000,00	24.544.000,00	25.464.400,01	26.355.654,07	27.278.101,92	
1.1.0.00.0.0	616.521,78	975.640,60	857.000,00	857.000,00	889.137,50	920.257,32	952.466,33		
1.1.1.0.00.0.0	574.046,70	929.492,46	822.000,00	822.000,00	852.825,00	882.673,88	913.567,47		
1.1.1.3.00.0.0	132.111,14	133.227,46	138.000,00	138.000,00	143.175,00	148.186,12	153.372,64		
1.1.1.3.03.0.0	132.111,14	133.227,46	138.000,00	138.000,00	143.175,00	148.186,12	153.372,64		
1.1.1.3.03.1.1	120.356,69	131.315,48	125.000,00	125.000,00	129.687,50	134.226,56	138.924,49		
1.1.1.3.03.4.1	11.754,45	1.911,98	13.000,00	13.000,00	13.487,50	13.959,56	14.448,15		
1.1.1.8.00.0.0	441.935,56	796.265,00	684.000,00	684.000,00	709.650,00	734.487,76	760.194,83		
1.1.1.8.01.0.0	207.466,68	208.121,81	230.000,00	230.000,00	238.625,00	246.976,88	255.621,07		
1.1.1.8.01.1.1	111.310,09	112.784,30	120.000,00	120.000,00	124.500,00	128.857,50	133.367,51		
1.1.1.8.01.1.2	1.312,64	0,00	3.000,00	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19		
1.1.1.8.01.1.3	22.854,80	30.489,29	27.000,00	27.000,00	28.012,50	28.992,94	30.007,69		
1.1.1.8.01.1.4	3.294,50	3.702,93	5.000,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98		
Juros									
1.1.1.8.01.4.1	68.694,65	61.145,29	75.000,00	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70		
Imóveis - Principal									
1.1.1.8.02.0.0	234.468,88	588.143,19	454.000,00	454.000,00	471.025,00	487.510,88	504.573,76		
SERVIÇOS									
1.1.1.8.02.3.1	231.165,29	586.495,70	450.000,00	450.000,00	466.875,00	483.215,63	500.128,17		
1.1.1.8.02.3.2	1.614,55	311,92	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
1.1.1.8.02.3.3	1.567,02	1.240,05	2.000,00	2.000,00	2.075,00	2.147,63	2.222,79		
1.1.1.8.02.3.4	122,02	95,52	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
TAXAS									
1.1.2.0.00.0.0	42.475,08	46.148,14	35.000,00	35.000,00	36.312,50	37.563,44	38.898,86		
1.1.2.2.00.0.0	34.623,72	38.158,50	25.000,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90		
1.1.2.2.01.0.0	34.623,72	38.158,50	25.000,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90		
1.1.2.2.01.1.1	34.623,72	38.158,50	25.000,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90		
1.1.2.8.00.0.0	7.851,36	7.989,64	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.1.2.8.01.0.0	7.851,36	7.989,64	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.1.2.8.01.9.1	7.851,36	7.989,64	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.2.0.00.0.0	638.611,41	701.184,71	728.000,00	728.000,00	1.197.275,00	1.239.179,63	1.282.550,92		
1.2.1.0.00.0.0	358.927,79	437.206,31	428.000,00	428.000,00	886.025,00	917.035,88	949.132,14		
1.2.1.8.00.0.0	358.927,79	437.206,31	428.000,00	428.000,00	886.025,00	917.035,88	949.132,14		
1.2.1.8.01.0.0	358.927,79	437.206,31	427.000,00	427.000,00	884.987,50	915.962,07	948.020,74		
- CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN									
1.2.1.8.01.1.1	358.927,79	437.206,31	426.000,00	426.000,00	883.950,00	914.888,25	946.909,34		
1.2.1.8.01.2.1	0,00	0,00	500,00	500,00	518,75	536,91	555,70		
1.2.1.8.01.3.1	0,00	0,00	500,00	500,00	518,75	536,91	555,70		
1.2.1.8.03.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
1.2.1.8.03.1.1	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
1.2.4.0.00.0.0	279.683,62	263.978,40	300.000,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78		
1.2.4.0.00.1.1	279.683,62	263.978,40	300.000,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78		
1.3.0.00.0.0	1.108.949,01	1.660.947,67	1.296.500,00	1.296.500,00	1.345.118,75	1.392.197,91	1.440.924,84		
RECEITA PATRIMONIAL									



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
	1.3.1.0.00.0.0						
1.3.1.0.01.0.0	0,00	0,00	1.500,00	1.566,25	1.610,72	1.667,10	
1.3.1.0.01.1.1	0,00	0,00	1.500,00	1.566,25	1.610,72	1.667,10	
1.3.1.0.01.1.3	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.3.2.0.00.0.0	1.108.949,01	1.660.947,67	1.295.000,00	1.343.562,50	1.390.587,19	1.439.257,74	
1.3.2.1.00.0.0	1.108.949,01	1.660.947,67	1.295.000,00	1.343.562,50	1.390.587,19	1.439.257,74	
1.3.2.1.00.1.1	28.577,98	28.562,02	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
1.3.2.1.00.4.1	1.080.371,03	1.632.385,65	1.260.000,00	1.307.250,00	1.353.003,75	1.400.358,88	
1.6.0.0.00.0.0	0,00	10.660,00	13.000,00	13.487,50	13.959,56	14.448,15	
1.6.1.0.00.0.0	0,00	10.660,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.1.0.01.0.0	0,00	10.660,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.1.0.01.1.1	0,00	10.660,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.2.0.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.2.0.02.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.2.0.02.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	
1.6.9.0.00.0.0	0,00	0,00	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19	
1.6.9.0.99.0.0	0,00	0,00	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19	
1.6.9.0.99.1.1	0,00	0,00	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19	
1.7.0.0.00.0.0	14.570.349,54	17.383.934,16	21.372.500,00	21.731.993,76	22.492.613,57	23.279.854,99	
1.7.1.0.00.0.0	10.234.091,90	11.397.085,48	13.734.100,00	14.261.578,75	14.760.734,02	15.277.359,69	
1.7.1.8.00.0.0	10.234.091,90	11.397.085,48	13.734.100,00	14.261.578,75	14.760.734,02	15.277.359,69	
1.7.1.8.01.0.0	8.846.201,01	9.623.864,54	11.850.000,00	11.839.950,00	12.254.348,25	12.683.250,42	
1.7.1.8.01.2.1	8.108.310,19	8.827.542,67	11.000.000,00	10.958.075,00	11.341.607,62	11.738.563,87	
1.7.1.8.01.3.1	360.121,59	389.575,78	420.000,00	435.750,00	451.001,25	466.786,29	
1.7.1.8.01.4.1	351.353,57	375.182,78	400.000,00	415.000,00	429.525,00	444.558,38	
1.7.1.8.01.5.1	26.415,66	31.563,31	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88	
1.7.1.8.02.0.0	134.869,02	136.013,93	152.000,00	157.700,00	163.219,50	168.932,19	
1.7.1.8.02.2.1	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.7.1.8.02.6.1	134.869,02	136.013,93	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,39	
1.7.1.8.02.9.1	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.7.1.8.03.0.0	850.541,00	781.441,49	507.000,00	992.887,50	1.027.638,57	1.063.605,91	
1.7.1.8.03.1.1	850.541,00	720.218,22	450.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34	
1.7.1.8.03.2.1	0,00	224,00	2.000,00	2.075,00	2.147,63	2.222,79	
1.7.1.8.03.3.1	0,00	41.140,92	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
1.7.1.8.03.4.1	0,00	19.858,35	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92	



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
	1.7.1.8.05.0.0	295.170,67	265.583,19	360.000,00	360.000,00	373.500,00	386.572,50	400.102,54	
1.7.1.8.05.1.1	153.949,58	175.229,44	200.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19		
1.7.1.8.05.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.8.05.3.1	76.960,00	78.392,00	85.000,00	85.000,00	88.187,50	91.274,06	94.468,65		
1.7.1.8.05.4.1	12.233,05	11.961,75	20.000,00	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92		
1.7.1.8.05.9.1	52.028,04	0,00	55.000,00	55.000,00	57.062,50	59.059,69	61.126,78		
1.7.1.8.06.0.0	14.694,84	0,00	20.000,00	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92		
1.7.1.8.06.1.1	14.694,84	0,00	20.000,00	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92		
1.7.1.8.10.0.0	0,00	0,00	375.100,00	375.100,00	389.166,25	402.787,07	416.884,62		
1.7.1.8.10.1.1	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	166.000,00	171.810,00	177.823,35		
1.7.1.8.10.2.1	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19		
1.7.1.8.10.3.1	0,00	0,00	5.100,00	5.100,00	5.291,25	5.476,44	5.668,12		
1.7.1.8.10.9.1	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.7.1.8.12.0.0	92.615,36	128.602,02	120.000,00	120.000,00	124.500,00	128.857,50	133.367,51		
1.7.1.8.12.1.1	92.615,36	128.602,02	120.000,00	120.000,00	124.500,00	128.857,50	133.367,51		
1.7.1.8.99.0.0	0,00	461.580,31	350.000,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58		
1.7.1.8.99.1.1	0,00	461.580,31	350.000,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58		
1.7.2.0.00.0.0	2.904.970,90	3.647.358,32	4.838.400,00	4.838.400,00	4.565.415,01	4.725.204,55	4.890.586,67		
1.7.2.8.00.0.0	2.904.970,90	3.647.358,32	4.838.400,00	4.838.400,00	4.565.415,01	4.725.204,55	4.890.586,67		
1.7.2.8.01.0.0	2.818.158,58	3.504.903,06	4.416.000,00	4.416.000,00	4.127.175,01	4.271.626,13	4.421.133,02		
1.7.2.8.01.1.1	2.565.797,60	3.273.928,14	4.000.000,00	4.000.000,00	3.695.575,01	3.824.920,12	3.958.792,31		
1.7.2.8.01.2.1	196.805,62	182.294,61	300.000,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78		
1.7.2.8.01.3.1	41.013,36	39.927,05	75.000,00	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70		
1.7.2.8.01.4.1	14.542,00	8.753,26	31.000,00	31.000,00	32.162,50	33.288,19	34.453,27		
1.7.2.8.01.5.1	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.7.2.8.02.0.0	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.7.2.8.02.9.1	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96		
1.7.2.8.03.0.0	27.755,46	48.667,90	30.000,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88		
1.7.2.8.03.1.1	27.755,46	48.667,90	30.000,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88		
1.7.2.8.07.0.0	2.000,00	14.225,80	24.000,00	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50		
1.7.2.8.07.1.1	2.000,00	14.225,80	24.000,00	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50		



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
	1.7.2.8.10.0.0	25.000,00	45.000,00	200.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,51	222.279,19	
DE SUAS ENTIDADES									
1.7.2.8.10.1.1	0,00	45.000,00	100.000,00	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59		
Principal									
1.7.2.8.10.2.1	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80		
Principal									
1.7.2.8.10.9.1	25.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80		
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal									
1.7.2.8.99.0.0	32.056,86	34.561,56	158.400,00	158.400,00	164.340,00	170.091,90	176.045,12		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS									
1.7.2.8.99.1.1	32.056,86	34.561,56	158.400,00	158.400,00	164.340,00	170.091,90	176.045,12		
Outras Transferências dos Estados - Principal									
1.7.4.0.00.0.0	36.599,88	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS									
1.7.4.0.00.1.1	36.599,88	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas - Principal									
1.7.5.0.00.0.0	1.394.686,86	2.314.632,53	2.800.000,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.006.675,00	3.111.908,63		
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS									
1.7.5.8.00.0.0	1.394.686,86	2.314.632,53	2.800.000,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.006.675,00	3.111.908,63		
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM									
1.7.5.8.01.0.0	1.394.686,86	2.314.632,53	2.800.000,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.006.675,00	3.111.908,63		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIAS									
1.7.5.8.01.1.1	1.394.686,86	2.314.632,53	2.800.000,00	2.800.000,00	2.905.000,00	3.006.675,00	3.111.908,63		
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais									
1.7.7.0.00.0.0	0,00	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS									
1.7.7.8.00.0.0	0,00	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS									
1.7.7.8.01.0.0	0,00	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M									
1.7.7.8.01.9.1	0,00	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal									
1.9.0.0.00.0.0	6.585,83	200.108,62	277.000,00	277.000,00	287.387,50	297.446,08	307.856,69		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES									
1.9.1.0.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS									
1.9.1.0.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									
1.9.1.0.01.1.1	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40		
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal									
1.9.2.0.00.0.0	434,77	198.427,58	216.000,00	216.000,00	224.100,00	231.943,51	240.061,53		
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS									
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98		
INDENIZAÇÕES									
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98		
OUTRAS INDENIZAÇÕES									
1.9.2.1.99.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98		
Outras Indenizações - Principal									
1.9.2.2.00.0.0	434,77	198.427,58	211.000,00	211.000,00	218.912,50	226.574,45	234.504,55		
RESTITUIÇÕES									
1.9.2.2.03.0.0	0,00	163,81	500,00	500,00	518,75	536,91	555,70		
RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS									
1.9.2.2.03.1.1	0,00	163,81	500,00	500,00	518,75	536,91	555,70		
Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal									
1.9.2.2.06.0.0	0,00	142.224,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
1.9.2.2.06.1.1	0,00	142.224,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal									
1.9.2.2.99.0.0	434,77	56.038,92	210.500,00	210.500,00	218.393,75	226.037,54	233.948,85		
OUTRAS RESTITUIÇÕES									
1.9.2.2.99.1.1	0,00	0,00	500,00	500,00	518,75	536,91	555,70		
Outras Restituições - Principal									
1.9.9.0.00.0.0	6.151,06	1.681,04	60.000,00	60.000,00	62.250,00	64.428,76	66.683,76		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES									
1.9.9.0.03.0.0	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80		
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
1.9.9.0.03.1.1	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80		
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de									



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
	Previdência dos Servidores - Principal						
OUTRAS RECEITAS	6.151,06	1.681,04	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	
1.9.9.0.99.0.0							
1.9.9.0.99.1.1	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.0.0.0.00.0.0	810.840,00	591.471,63	3.875.000,00	4.020.312,50	4.161.023,45	4.306.659,27	
RECEITAS DE CAPITAL							
2.1.0.0.00.0.0	0,00	0,00	1.400.000,00	1.452.500,00	1.503.337,50	1.555.954,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	1.400.000,00	1.452.500,00	1.503.337,50	1.555.954,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS							
2.1.1.8.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS							
2.1.1.8.01.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal							
2.1.1.9.00.0.0	0,00	0,00	1.400.000,00	1.452.500,00	1.503.337,50	1.555.954,31	
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.00.1.1	0,00	0,00	1.400.000,00	1.452.500,00	1.503.337,50	1.555.954,31	
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal							
2.2.0.0.00.0.0	144.990,00	28.855,35	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
ALIENAÇÃO DE BENS							
2.2.1.0.00.0.0	144.990,00	28.855,35	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
2.2.1.3.00.0.0	144.990,00	28.855,35	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES							
2.2.1.3.00.1.1	144.990,00	28.855,35	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal							
2.4.0.0.00.0.0	685.850,00	562.616,28	2.440.000,00	2.531.500,00	2.620.102,51	2.711.806,10	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
2.4.1.0.00.0.0	515.850,00	562.616,28	1.760.000,00	1.826.000,00	1.889.910,01	1.956.056,86	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.8.00.0.0	515.850,00	562.616,28	1.760.000,00	1.826.000,00	1.889.910,01	1.956.056,86	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
2.4.1.8.03.0.0	190.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
2.4.1.8.03.1.1	190.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal							
2.4.1.8.04.0.0	80.000,00	199.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
2.4.1.8.04.1.1	0,00	199.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal							
2.4.1.8.04.6.1	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal							
2.4.1.8.10.0.0	245.850,00	362.626,28	1.210.000,00	1.255.375,00	1.299.313,13	1.344.789,09	
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.8.10.1.1	0,00	0,00	210.000,00	217.875,00	225.500,63	233.393,15	
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal							
2.4.1.8.10.2.1	0,00	228.912,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78	
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal							
2.4.1.8.10.7.1	0,00	0,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal							
2.4.1.8.10.9.1	245.850,00	133.714,28	400.000,00	415.000,00	429.525,00	444.558,38	
Outras Transferências de Convênios da União - Principal							
2.4.1.8.99.0.0	0,00	0,00	500.000,00	518.750,00	536.906,25	555.697,97	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
2.4.1.8.99.1.1	0,00	0,00	500.000,00	518.750,00	536.906,25	555.697,97	
Outras Transferências da União - Principal							
2.4.2.0.00.0.0	150.000,00	0,00	680.000,00	705.500,00	730.192,50	755.749,24	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.8.00.0.0	150.000,00	0,00	680.000,00	705.500,00	730.192,50	755.749,24	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.8.10.0.0	150.000,00	0,00	680.000,00	705.500,00	730.192,50	755.749,24	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.8.10.1.1	0,00	0,00	180.000,00	186.750,00	193.286,25	200.051,27	
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal							



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
2.4.2.8.10.2.1	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19		
Principal									
2.4.2.8.10.9.1	150.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78		
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal									
7.0.0.0.0.0.0	870.496,95	1.058.614,69	1.058.000,00	1.058.000,00	1.097.675,00	1.136.093,63	1.175.856,91		
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA									
7.2.0.0.0.0.0	870.496,95	1.058.614,69	1.058.000,00	1.058.000,00	1.097.675,00	1.136.093,63	1.175.856,91		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES									
7.2.1.0.0.0.0	870.496,95	1.058.614,69	1.058.000,00	1.058.000,00	1.097.675,00	1.136.093,63	1.175.856,91		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
7.2.1.0.04.0.0	625.780,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
7.2.1.0.04.1.1	457.081,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal									
7.2.1.0.04.1.3	149.353,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa									
7.2.1.0.04.1.4	19.345,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros									
7.2.1.8.00.0.0	244.716,50	1.058.614,69	1.058.000,00	1.058.000,00	1.097.675,00	1.136.093,63	1.175.856,91		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
7.2.1.8.01.0.0	244.716,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
7.2.1.8.01.1.1	244.716,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal									
7.2.1.8.03.0.0	0,00	817.314,22	875.000,00	875.000,00	907.812,50	939.585,94	972.471,45		
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL									
7.2.1.8.03.1.1	0,00	817.314,22	875.000,00	875.000,00	907.812,50	939.585,94	972.471,45		
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal									
7.2.1.8.04.0.0	0,00	241.300,47	183.000,00	183.000,00	189.862,50	196.507,69	203.385,46		
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO									
7.2.1.8.04.1.1	0,00	241.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo									
7.2.1.8.04.1.3	0,00	0,00	158.000,00	158.000,00	163.925,00	169.662,38	175.600,56		
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa									
7.2.1.8.04.1.4	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90		
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora									
9.0.0.0.0.0.0	2.239.557,09	2.536.274,00	2.862.000,00	2.862.000,00	2.969.325,00	3.073.251,38	3.180.815,18		
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES									
9.3.0.0.0.0.0	48.951,18	65.224,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL									
9.3.2.1.0.0.0.0	48.951,18	65.224,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS									
9.3.2.1.00.4.1	48.951,18	65.224,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal									
9.7.0.0.0.0.0	2.190.605,91	2.471.049,62	2.862.000,00	2.862.000,00	2.969.325,00	3.073.251,38	3.180.815,18		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.1.0.0.0.0	1.629.883,72	1.771.820,80	2.110.000,00	2.110.000,00	2.189.125,00	2.265.744,38	2.345.045,43		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.1.8.00.0.0	1.629.883,72	1.771.820,80	2.110.000,00	2.110.000,00	2.189.125,00	2.265.744,38	2.345.045,43		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
9.7.1.8.01.0.0	1.626.944,80	1.771.820,80	2.106.000,00	2.106.000,00	2.184.975,00	2.261.449,13	2.340.599,85		
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO									
9.7.1.8.01.2.1	1.621.661,76	1.765.508,24	2.100.000,00	2.100.000,00	2.178.750,00	2.255.006,25	2.333.931,47		
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal									
9.7.1.8.01.5.1	5.283,04	6.312,56	6.000,00	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38		
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal									
9.7.1.8.06.0.0	2.938,92	0,00	4.000,00	4.000,00	4.150,00	4.295,25	4.445,58		
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96									
9.7.1.8.06.1.1	2.938,92	0,00	4.000,00	4.000,00	4.150,00	4.295,25	4.445,58		
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96									
9.7.2.0.0.0.0	560.722,19	699.228,82	752.000,00	752.000,00	780.200,00	807.507,00	835.769,75		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.2.8.00.0.0	560.722,19	699.228,82	752.000,00	752.000,00	780.200,00	807.507,00	835.769,75		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS									



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

Página: 7 de 7

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9.7.2.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	560.722,19	699.228,82	752.000,00	780.200,00	807.507,00	835.769,75
9.7.2.8.01.1.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	513.159,19	654.785,27	700.000,00	726.250,00	751.668,75	777.977,16
9.7.2.8.01.2.1 Deduções Da Cota-partie Do Ipvva - Principal	39.360,34	36.458,13	43.000,00	44.612,50	46.173,94	47.790,03
9.7.2.8.01.3.1 Deduções Da Cota-partie Do Ipi - Municípios - Principal	8.202,66	7.985,42	9.000,00	9.337,50	9.664,31	10.002,56
TOTAL GERAL	16.382.797,43	20.046.288,08	26.615.000,00	27.613.062,51	28.579.519,77	29.579.802,92

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

Página: 1 de 3

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.983.903,45	15.202.979,19	21.237.682,83	22.034.095,95	22.805.289,37	23.603.474,45			
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.662.704,22	9.149.313,54	11.895.650,04	12.341.736,92	12.773.697,76	13.220.777,15			
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	7.717,80	6.350,04	6.588,17	6.818,75	7.057,41			
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	7.717,80	6.350,04	6.588,17	6.818,75	7.057,41			
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.662.704,22	9.141.595,74	11.889.300,00	12.335.148,75	12.766.879,01	13.213.719,74			
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	947.548,25	1.079.631,77	1.400.000,00	1.452.500,00	1.503.337,50	1.555.954,31			
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	93.722,80	105.477,11	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.541.079,64	1.822.904,02	2.817.500,00	2.923.156,25	3.025.466,73	3.131.358,06			
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	40.893,17	82.728,96	263.000,00	272.862,50	282.412,69	292.297,13			
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.627.232,84	4.611.648,76	5.567.100,00	5.775.866,25	5.978.021,58	6.187.252,33			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	559.376,28	546.129,89	640.000,00	664.000,00	687.240,01	711.293,40			
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	500,00	518,75	536,91	555,70			
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90			
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	94.078,16	127.812,34	210.500,00	218.393,75	226.037,54	233.948,85			
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	758.773,08	765.262,89	765.700,00	794.413,75	822.218,24	850.995,87			
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	758.773,08	765.262,89	765.700,00	794.413,75	822.218,24	850.995,87			
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.654,06	27.975,23	46.000,00	47.725,00	49.395,37	51.124,22			
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.654,06	27.975,23	46.000,00	47.725,00	49.395,37	51.124,22			
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	33.046,92	27.188,82	40.000,00	41.500,00	42.952,50	44.455,84			
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	3.607,14	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98			
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	786,41	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40			
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	786,41	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.284.545,17	6.025.690,42	9.296.032,79	9.644.634,03	9.982.196,24	10.331.573,08			
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	25.000,00	25.937,50	26.845,32	27.784,90			
3.3.20.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94			
3.3.20.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96			
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	14.552,25	15.137,76	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94			
3.3.30.41.00	Contribuições	14.552,25	15.137,76	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94			
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.40.41.00	Contribuições	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	20.000,00	48.000,00	36.000,00	37.350,00	38.657,25	40.010,25			
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	20.000,00	48.000,00	36.000,00	37.350,00	38.657,25	40.010,25			
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	24.216,84	19.200,00	26.349,74	27.337,86	28.294,68	29.284,99			
3.3.70.41.00	Contribuições	15.418,00	19.200,00	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50			
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	8.798,84	0,00	2.349,74	2.437,86	2.523,18	2.611,49			
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.798,84	0,00	2.349,74	2.437,86	2.523,18	2.611,49			
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.225.776,08	5.901.352,66	9.193.683,05	9.538.446,17	9.872.291,80	10.217.922,00			
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	131.567,00	148.242,00	298.420,00	309.610,75	320.447,12	331.662,78			
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.675.343,95	2.153.668,00	4.088.601,21	4.241.923,76	4.390.391,09	4.544.054,77			
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	20.756,00	24.796,98	28.000,00	29.050,00	30.066,75	31.119,09			



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 3

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	80.295,38	101.545,42	259.000,00	268.712,50	278.117,44	287.851,55
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	135.799,71	274.702,62	425.000,00	440.937,50	456.370,32	472.343,27
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	303.911,25	229.060,54	360.962,03	374.498,11	387.605,53	401.171,73
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.554.953,97	2.662.677,12	3.204.387,78	3.324.552,32	3.440.911,66	3.561.343,56
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	16.881,43	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	31.800,00	37.900,00	41.500,00	43.056,25	44.563,22	46.122,93
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	165.783,90	206.506,37	288.392,03	299.206,73	309.678,97	320.517,73
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.431,00	5.696,00	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90
3.3.90.49.00	Auxílio - Transporte	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	629,69	0,00	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	8.500,00	8.818,75	9.127,41	9.446,87
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	123.504,23	39.676,18	59.420,00	61.648,25	63.805,95	66.039,14
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	5.500,00	5.706,25	5.905,97	6.112,68
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	500,00	518,75	536,91	555,70
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.567.013,72	982.267,58	4.281.817,17	4.442.385,31	4.597.868,81	4.758.794,22
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.279.606,83	687.476,61	3.929.817,17	4.077.185,31	4.219.886,81	4.367.582,84
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	17,17	17,81	18,44	19,08
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	17,17	17,81	18,44	19,08
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	17,17	17,81	18,44	19,08
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.279.606,83	687.476,61	3.929.800,00	4.077.167,50	4.219.868,37	4.367.563,76
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	664.909,60	630.128,02	2.719.500,00	2.821.481,25	2.920.233,09	3.022.441,25
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	614.697,23	57.348,59	1.210.300,00	1.255.686,25	1.299.635,28	1.345.122,51
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	287.406,89	294.790,97	352.000,00	365.200,00	377.982,00	391.211,38
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	287.406,89	294.790,97	352.000,00	365.200,00	377.982,00	391.211,38
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada	118.707,48	112.379,04	116.000,00	120.350,00	124.562,25	128.921,93
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	168.699,41	182.411,93	235.000,00	243.812,50	252.345,94	261.178,05
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	168.699,41	182.411,93	235.000,00	243.812,50	252.345,94	261.178,05
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.095.500,00	1.136.581,25	1.176.361,59	1.217.534,25
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.095.500,00	1.136.581,25	1.176.361,59	1.217.534,25
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.095.500,00	1.136.581,25	1.176.361,59	1.217.534,25
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	1.095.500,00	1.136.581,25	1.176.361,59	1.217.534,25
TOTAL GERAL		15.550.917,17	16.185.246,77	26.615.000,00	27.613.062,51	28.579.519,77	29.579.802,92



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

Página: 3 de 3

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.613.062,51	26.615.000,00	0,004	28.579.519,77	26.615.000,07	0,004	29.579.802,92	26.615.000,03	0,003
Receita Primária (I)	24.780.687,51	23.885.000,00	0,003	25.648.011,64	23.885.000,07	0,003	26.545.692,01	23.885.000,03	0,003
Despesa Total	27.613.062,51	26.615.000,00	0,004	28.579.519,77	26.615.000,07	0,004	29.579.802,92	26.615.000,03	0,003
Despesa Primária (II)	27.200.137,51	26.217.000,00	0,004	28.152.142,40	26.217.000,08	0,004	29.137.467,32	26.217.000,02	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-2.419.450,00	-2.332.000,00	-0,001	-2.504.130,76	-2.332.000,00	-0,001	-2.591.775,31	-2.331.999,98	0,000
Resultado Nominal	-589.941,75	-568.618,55	0,000	-915.698,36	-852.754,42	0,000	-1.252.856,46	-1.127.281,84	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.104.305,45	4.919.812,48	0,001	4.977.847,49	4.635.676,61	0,001	4.846.963,49	4.361.149,18	0,001
Dívida Consolidada Líquida	10.420.061,40	10.043.432,67	0,001	11.089.872,21	10.327.568,55	0,001	11.783.126,39	10.602.095,97	0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	735.700.000.000,00	793.400.000.000,00	855.600.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

José Lúcio Campos
Prefeito

Fernanda Graciela da Silva
Contador 117377/O-1

Sandra de Oliveira Campos
Controlador Interno